

MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: EMPODERAMENTO E CIDADANIA

Débora Silva de Miranda¹
Mariany Freitas de Oliveira²

Orientador: Eduardo Cerqueira Batitucci³

Resumo

Para além da discussão da crescente população carcerária no Brasil e a superlotação das unidades prisionais, o presente artigo apresenta enfoque na situação das mulheres em privação de liberdade no cenário mineiro. O combate à política de encarceramento e o apoio aos programas de reintegração social, como o Programa de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional – PRESP, que afastam do cenário prisional a violência e o estigma em relação às pessoas em privação de liberdade, têm apresentado importantes avanços, contudo, o número de mulheres em privação de liberdade tem crescido significativamente em Minas Gerais trazendo novos desafios para garantir o exercício das especificidades de gênero no contexto prisional. Este artigo é fruto de pesquisa de natureza exploratória, desenvolvida a partir de levantamento documental, bibliográfico e de campo. Concluiu-se que, apesar de algumas iniciativas incrementais e da existência de diretrizes orientadoras, ainda é inegável a fragilidade da estrutura governamental para a promoção do empoderamento e cidadania da mulher em privação de liberdade em Minas Gerais.

Palavras-chave: Gênero. Mulheres em privação de liberdade. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o sistema prisional no cenário mineiro no tocante às mulheres em privação de liberdade, indicando dados, programas e as propostas para o desencarceramento e inclusão econômica das mulheres. Pode-se indicar que, dentre os desafios da inclusão, destacam-se a vulnerabilidade, marginalização, discriminação e

1 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo do Estado de Minas Gerais. Mestre e Bacharel em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Atua na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

2 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo do Estado de Minas Gerais. Bacharel em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro e graduanda em Direito pela Pontifícia Católica de Minas Gerais. Atua na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais.

3 Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é pesquisador pleno da Fundação João Pinheiro. Desde 1992 exerce atividade docente em cursos de graduação e pós-graduação. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Crime, da Violência e das Instituições do Sistema de Justiça Criminal, atuando principalmente nos seguintes temas: segurança pública, políticas públicas, criminalidade, polícia, e funcionamento do Sistema de Justiça Criminal.

isolação, dessa forma, as políticas públicas devem atentar para a necessidade de ações afirmativas para superação desses aspectos.

Ao se discutir a criminalidade e o crescente número de mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais, devem-se considerar as implicações para o desenvolvimento econômico regional e os desdobramentos de fatores culturais que desafiam a sua reinserção social. Destarte, destaca-se no presente artigo a importância das políticas educacionais e de promoção da inserção econômica das mulheres em privação de liberdade ou egressas.

O estudo envolveu questionamentos sobre a situação das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais, os reflexos culturais para o exercício das especificidades de gênero no sistema prisional e as principais iniciativas para o seu enfrentamento percorrendo acerca de avanços, entraves e expectativas, sobretudo no que se refere à reinserção social. Conclui-se com uma breve ilustração do cenário atual de Minas Gerais, no tocante às mulheres em privação de liberdade.

OBJETIVOS

- I. Ilustrar o perfil das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais;
- II. Indicar o cenário do sistema prisional mineiro no tocante às mulheres: avanços, entraves e expectativas;
- III. Discutir a importância das políticas públicas de inserção econômica para as mulheres privadas de liberdade e egressas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para efeito do presente trabalho os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental e bibliográfica, bem como pesquisa de campo com a realização de entrevista e observação direta com participação das pesquisadoras na Conferência Livre de Mulheres realizada em agosto de 2015 no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto. Foram coletadas informações acerca do perfil das mulheres em privação de liberdade e das unidades prisionais em Minas Gerais, com a finalidade de ilustrar os avanços e desafios das políticas de humanização no cárcere e de reinserção social, no tocante às mulheres privadas de liberdade e egressas. A pesquisa se fundamentou em uma análise quantitativa e qualitativa para identificação das principais iniciativas do poder público para o atendimento das especificidades de gênero no cenário prisional de Minas Gerais e reinserção social. Foram analisadas as informações disponíveis

eletronicamente pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS); pelo Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como pelo Ministério da Justiça.

MULHERES, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Perpassando os questionamentos quanto à eficácia do sistema prisional e as dificuldades infraestruturais, um dos grandes desafios na reinserção social da pessoa egressa é a discriminação social. De fato, muito se fala em direitos humanos, definidos como direito de indivíduos garantidos por lei que devem ser providos pelo Estado, sob proteção internacional, mas observa-se uma resistência da sua aplicação em relação às pessoas em privação de liberdade e egressas, que deve ser erradicada, sobretudo, considerando que os direitos humanos regem-se pelos princípios da universalidade, interdependência e inalienabilidade, não permitindo que se considere a possibilidade de uma aplicação seletiva.

Nesse sentido, a sensibilização de que o delito não descaracteriza a humanidade ainda não foi amplamente difundida pela sociedade, abrindo espaço para o preconceito e dificultando a inserção social. No caso da mulher, deve-se atentar para a tendência à maior repressão social associado ao imaginário da feminilidade, agravando a dificuldade de reinserção social e empoderamento. Dessa forma, além de tirar a temática da mulher em privação de liberdade da invisibilidade é preciso intensificar esforços para sua autonomia econômica, social e política. Importante salientar que o presente artigo pactua com o entendimento de que o conceito de mulher está ligado à identidade de gênero, elencando outro desafio, qual seja a invisibilidade das pessoas transexuais no sistema prisional, evidenciadas em Minas Gerais, por exemplo, pela impossibilidade de registro pelo nome social. Para tanto, o presente artigo coloca em pauta as mulheres em privação de liberdade, tendo em vista a invisibilidade intensificada pelo gênero e a situação de privação de liberdade, analisando avanços e desafios concretizados pelo Estado.

No tocante à criminalidade, há de se ter em mente que compreender um fato não equivale a justificá-lo e o debate constante acerca da violência e suas relações com a transformação da vida sociocultural é importante para que se possa avançar na construção das políticas públicas. Segundo a concepção de Gilberto Velho, a violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la, associando-se a uma ideia de poder. Nesse sentido, a diferença seria a base da vida

social e fonte permanente de tensão e conflito, sobretudo, pela fraqueza de um sistema de reciprocidade para maior interação e negociação. Para o autor, a modernização afetou seriamente o sistema de valores e relações sociais existentes. A recorrente desigualdade e ausência de cidadania, devido a uma política social não efetiva, seriam os pilares do aumento da violência na sociedade brasileira. Como coloca Hélio Silva, a criminalidade não é um dado natural, ela é socialmente construída através de processos de comunicação social e mecanismos seletivos das reações sociais e oficiais (VELHO, ALVITO, 2000).

As diferenças de hábitos e trajes entre indivíduos, a existência de círculos sociais fechados e os diferentes tratamentos obtidos pelos cidadãos frente às polícias e à justiça podem contribuir para a negação de cidadania ou os direitos universais, segundo Alba Zaluar, em *A globalização do crime e os limites da explicação local* (VELHO, ALVITO, 2000). A pobreza não explica o crime para a autora e, por isso, há de se repensar questões como a existência de políticas extremamente repressivas em relação, por exemplo, ao consumo de drogas ilegais para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica por meio de políticas públicas. O combate à violência seria então mais complexo do que se apresenta na concepção daqueles que defendem a maior rigidez legal e atuação policial repressiva.

Sobre o perfil das pessoas em situação de privação de liberdade no cenário nacional, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça, de junho de 2014, indica ser majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda, realidade que se reproduz também no cenário mineiro quando se observa o perfil das mulheres em privação de liberdade. Oportuno salientar que em relação às mulheres em privação de liberdade, um agravante é a falta de acesso ao mercado de trabalho que elenca outras importantes discussões como a falta de autonomia econômica e a dificuldade para contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, conseqüente acesso ao auxílio reclusão para os seus dependentes, regulamentado pela lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991; o art. 201, IV da Constituição Federal de 1988, os Artigos 116 a 119 do Decreto n. 3.048/99 e o art. 2 da Lei n. 10.666/03.

Destarte, a promoção dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes passa também pela implementação de iniciativas como a prevista no PL nº 2.618/2015,

que dispõe acerca da assistência aos filhos de mulheres em privação de liberdade, em consonância a própria Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, prevendo em seu Art. 3º, a necessidade de promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e o acesso aos direitos fundamentais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares. Contudo, a resistência para aprovação e execução de iniciativas como a supracitada é significativa em Minas Gerais.

AS UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS E MISTAS EM MINAS GERAIS

Foram analisados dados do Censo das Unidades Prisionais disponíveis no Portal Brasileiro de Dados Abertos em busca da caracterização das unidades prisionais de Minas Gerais e das mulheres custodiadas.

Em Minas Gerais, no ano de 2014, existiam 184 unidades prisionais, sendo 83 unidades originalmente mistas e 13 femininas, conforme dados do Portal Brasileiro de Dados Abertos (PBDA). Sob a gestão da Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS, no corrente ano, ter-se-iam sete unidades exclusivamente femininas e 88 mistas, de acordo com informações fornecidas pela própria Secretaria, o que revela certa fragilidade nos dados do PBDA, pois possui informações divergentes daquelas apresentadas pela SEDS.

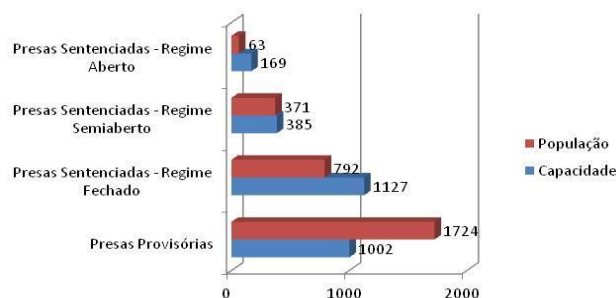
As unidades prisionais femininas existentes no estado de Minas Gerais são geridas por diferentes modelos. Existem sete unidades com gestão pública, ou seja, o ente público é responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados. Há uma unidade, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, gerida em modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, na qual o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, dentre outras, cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento, ou seja, há cogestão. E existem cinco unidades geridas por organizações sem fins lucrativos, em que a gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos.

De acordo com informações da SEDS, em outubro de 2015 a população carcerária de Minas Gerais seria de mais de sessenta e sete mil pessoas, sendo que quase cinquenta e nove mil presos (as) estão em unidades da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI), quatro mil duzentos presos (as) em unidades da Polícia Civil de Minas Gerais; dois mil e oitocentos nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac's), cento e um em dependências da Polícia Militar de Minas Gerais, e considerando quase mil e novecentos monitorados por tornozeleira eletrônica. O déficit seria de cerca de vinte e seis mil de vagas (ASCOM/SEDS, 2015).

A população carcerária feminina teria crescido 246% entre 2000 e 2012 no Brasil (GOMES, 2014). No ano de 2014 seriam mais de duas mil e seiscentas mulheres custodiadas nas cadeias, presídios e penitenciárias mineiras. Em outubro de 2015, seriam três mil quinhentos e vinte mulheres custodiadas, sendo que mais de três mil estão em unidades da SUAPI. (ASCOM/SEDS, 2015)

O gráfico abaixo demonstra a superlotação das unidades prisionais femininas e mistas mineiras no que se refere às presas provisórias no ano de 2014, sendo este o regime de prisão de quase 58% das mulheres custodiadas no estado (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos).

Gráfico 2: Capacidade e população do sexo feminino nos estabelecimentos prisionais femininos e mistos em Minas Gerais por regime de prisão aberto, semiaberto, fechado ou presas provisórias, 2014.



Fonte: BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014.

Quanto às pessoas do sexo feminino nas unidades prisionais mistas e femininas do estado de Minas Gerais, prevalecem as jovens, entre 18 e 24 anos, seguida das mulheres entre 35 e 45 anos de idade. As pessoas do sexo feminino pardas prevalecem, seguidas das brancas e negras. (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos)

O maior contingente dessas mulheres cometeu crime associado às drogas (748), tais como tráfico de drogas e tráfico internacional. Em seguida, encontram-se as

mulheres que praticaram crimes contra o patrimônio (584) e as mulheres que cometeram crime contra a pessoa (165). Posteriormente, em menor quantidade, existem aquelas que infringiram o Estatuto do Desarmamento (84), Lei 10.826/2003, e aquelas que cometeram crime de trânsito (69), além de outros tipos de crime praticados em menor escala. (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014)

Os dados relacionados à infraestrutura das unidades prisionais de Minas Gerais revelam que, dentre as 96 unidades prisionais que se declararam mistas ou femininas, somente três indicaram possuir cela adequada/dormitório para gestantes. Dentre elas estão, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado em Vespasiano e destinado as presas grávidas e em sobreparto, além de outros dois estabelecimento destinados a diversos tipos de regime localizados em São João Del Rei e Itaúna (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014).

No estado, 46,2% das unidades prisionais femininas possuía local específico para visita íntima, enquanto nos presídios masculinos e mistos, 72,2% e 71,3% o possuíam, respectivamente (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014). Das unidades prisionais de Minas Gerais, oito teriam celas destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, sendo cinco unidades mistas e três masculinas. Apenas uma unidade informou que há uma ala destinada as estas pessoas, sendo esta unidade masculina. Ou seja, as unidades prisionais femininas não dispõem deste tipo de cela.

A falta de infraestrutura para mulheres gestantes, a menor presença de local específico para visita íntima e ausência de celas ou alas específicas para as lésbicas, bissexuais e transexuais nas unidades prisionais femininas demonstram o quanto as necessidades das mulheres são desconsideradas ou não priorizadas pelo poder público e demais instituições gestoras das unidades prisionais. No entanto, a situação encontrada em Minas Gerais não difere daquela verificada no restante da América Latina.

Ademais, segundo Antony (2007), a ausência de estrutura adequada para mulheres gestantes e em sobreparto e para visitas íntimas, além da ausência de atenção médica adequada, não são as únicas formas de discriminação vivenciadas pelas mulheres em situação de prisão na América Latina. As mulheres enfrentam ainda situações de violência sexual, principalmente por aqueles responsáveis por sua custódia.

Em Minas Gerais, ocorreu rebelião no Presídio de Governador Valadares (misto) em junho de 2015, ocasião em que se noticiou supostas denúncias à Defensoria Pública de estupro coletivo das mulheres custodias pelos detentos rebelados, que ficam em alas comuns, apenas em celas distintas. A SEDS e a Pastoral Carcerária, no entanto, afirmaram ter conhecimento apenas de sexo consentido entre os homens e as mulheres em situação de privação de liberdade.

Nesse sentido, é imprescindível estabelecer o enfoque de gênero nas unidades prisionais mineiras na busca por políticas públicas que contribuam para cessar a cultura de violência e desrespeito às mulheres encarceradas, contribuindo para o empoderamento e a cidadania delas. A política de segurança deve voltar-se para além das ações repressivas e coercitivas que levam a valorização do encarceramento das mulheres enquanto medidas de combate à criminalidade e violência, o que remete a importância dos programas de prevenção.

SOBRE A PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

A segurança tem sido uma das principais funções do Estado, no entanto, o seu conceito se transformou com a evolução dos Estados autoritários para os democráticos, passando a abarcar mais do que a luta contra a criminalidade, mas a busca por ambiente propício e adequado para a convivência pacífica das pessoas. Assim, tem-se o desenvolvimento de políticas de prevenção e controle de fatores que geram violência e insegurança. Porém, o conceito de prevenção à criminalidade é flexível, sendo necessário evitar a dicotomia usualmente utilizada entre prevenção e repressão à criminalidade (CIDH, 2009).

As políticas de prevenção à criminalidade podem ser classificadas a partir das abordagens de prevenção social e situacional, voltadas para a natureza do processo que a intervenção visa afetar. A prevenção social do crime o pressupõe como resultado de um complexo processo social, econômico e cultural, enquanto a prevenção situacional o considera uma questão de oportunidade, podendo ser controlado por meio de intervenções físicas no ambiente. As intervenções sociais de prevenção à criminalidade seriam divididas em duas subcategorias: a prevenção desenvolvimentista e a comunitária. Esta voltada para as alterações nas condições sociais que podem influenciar o surgimento de infratores na comunidade e a capacidade dessa comunidade prevenir o crime e aquela relacionada à prevenção do desenvolvimento do potencial

criminoso nos indivíduos, principalmente pela identificação de fatores de risco ligada ao desenvolvimento humano e ao estudo de carreiras criminosas. (CRAWFORD, 1998). As estratégias preventivas podem ser realizadas pelos governos, por meio de diferentes pastas, ou por organizações sociais, desde que a redução do crime e da violência acompanha seus objetivos e resultados (MESQUITA NETO, 2006). Nesse sentido, o Governo do Estado de Minas Gerais executa políticas públicas de prevenção social à criminalidade, dentre elas aquela que busca a reintegração social do (a) egresso (a) do Sistema Prisional.

SOBRE O PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Em Minas Gerais, a Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), que compõe a estrutura orgânica da SEDS, é a unidade responsável pela política de prevenção à criminalidade implementada pelo Governo do Estado. A CPEC tem como finalidade contribuir para a prevenção e redução da violência e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e para o aumento da segurança no Estado (MINAS GERAIS, 2013).

Um dos programas de prevenção à criminalidade do Governo do Estado seria o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), que busca diminuir a reincidência dos indivíduos egressos do sistema prisional (SEDS, 2014).

O PrEsp é executado em unidades públicas denominadas Centros de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, que possuem abrangência municipal e são localizadas em áreas centrais dos municípios. Em 2014, o Programa seria executado em 11 municípios de Minas Gerais, quais sejam: Belo Horizonte, Contagem, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Betim, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia e Montes Claros (SEDS, 2014).

O Programa foi desenhado no ano de 2002, a partir de fomento do Ministério da Justiça, e denominava-se “Programa de Reintegração Social”. No ano de 2003, o Programa foi assumido pela SEDS e incorporado à Política de Prevenção à Criminalidade do Governo do Estado de Minas Gerais. Seu público alvo são pessoas em Regime Aberto; em Prisão Domiciliar, inclusive, aquelas em monitoração eletrônica (tornozeleiras); pessoas em Livramento Condicional; em Liberdade Definitiva; e seus

respectivos familiares (MINAS GERAIS, 2014b). O público chega ao programa por meio de encaminhamentos das Varas de Execução Criminal, do Poder Judiciário e de outras instituições. Também são realizados projetos no sistema prisional, com ações voltadas aos(as) pré-egressos(as).

O PrEsp objetiva “favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento” (MINAS GERAIS, 2014b, p. 57). Os objetivos específicos do PrEsp estão diretamente relacionados a prevenção de fatores sociais que possam interferir nas condições de vida e oportunidades experimentadas pelos(as) egressos(as) do Sistema Prisional. Sua atuação é voltada para o atendimento aos(as) egressos(as) e familiares, ações de reflexão e qualificação com egressos(as); sensibilização de instituições para a formação de rede de proteção social ao público que passou por condenação judicial e formação de grupos com pré-egressos(as), dentre outras. O Programa atua em rede junto com a Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a sociedade civil organizada, os municípios e a iniciativa privada.

A busca pela intervenção em contextos vivenciados pelas mulheres egressas do Sistema Prisional também é um dos objetivos específicos do Programa. Procura-se capacitar os técnicos do PrEsp para compreensão das especificidades desse público e para o conhecimento da rede de atendimento as mulheres. Também são realizadas outras atividades, como grupos com mulheres prisionais, atendimentos especializados com mulheres e seus filhos, fomento de projetos visando o empoderamento feminino e a ampliação de oportunidades sociais para as mulheres, em prol da geração de renda e redução de vulnerabilidade à intimidação e violência (MINAS GERAIS, 2014b).

O PrEsp teria aproximadamente 2.600 egressos(as) do Sistema Prisional inscritos(as) no ano de 2014 (até outubro). Desde o ano de 2009 até o mês de outubro de 2014, o Programa já teria realizado 117.326 atendimentos, sendo 16.629 neste último ano. Dos (as) egressos(as) inscritos no PrEsp no ano de 2014, 8% seriam mulheres.

No ano de 2012 levantou-se o perfil das mulheres inscritas no Programa. Naquele ano, eram 72 mulheres inscritas no PrEsp em Belo Horizonte. Predominavam mulheres jovens (43,9% com menos de 30 anos de idade); 53,8%, pardas ou negras; 84% tinham filhos e 50% se declararam como a única provedora da família. 30% delas

teriam renda mensal inferior a um salário mínimo e menos de 26% delas seriam beneficiadas por outros programas, serviços ou políticas públicas. Mais de 40% dessas egressas teriam sido presas por tráfico ilícito de drogas (PRESP, 2014).

O atendimento das mulheres pelo Programa indicaria que a condição de egressa do Sistema Prisional tende a acentuar vulnerabilidades pré-existentes, principalmente dificuldades para subsistência, relacionamento com os filhos e a inserção no mercado de trabalho formal. No entanto, não existiriam ações voltadas para as especificidades destas mulheres, aparentemente devido a baixa representação do grupo no total de atendidos pelo PrEsp (PRESP, 2014). Pesquisa junto à equipe do Programa possibilitou conhecer Proposta de Implantação do Serviço Especializado para Atendimento de Mulheres Egressas do Sistema Prisional, que busca construir política pública voltada para a garantia de direitos destas mulheres, ampliando suas oportunidades em prol do rompimento do contexto de violência que vivenciam, sejam como vítimas e/ou agressoras. No entanto, ainda não haveria definição quanto à implantação da proposta no Estado.

INSERÇÃO ECONÔMICA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO

Para Saporì (2014), a globalização econômica e o neoliberalismo não determinaram o crescimento da violência urbana, pois o mercado capitalista requer soluções pacíficas e não violentas de conflitos. De fato, a criminalidade representa um desafio para o crescimento e desenvolvimento econômico na medida em que determina altos gastos para manutenção dos sistemas prisionais, policiais, além dos procedimentos jurídicos. Estima-se que os gastos em 2014 foram de R\$ 71,2 bilhões, com incremento de 16,6% em relação a 2013 (BRASIL, 2015).

Para além do comprometimento de recursos públicos que poderiam ser utilizados para investimentos no país, parte considerável da população economicamente ativa está nas unidades prisionais. No caso de Minas Gerais, que detém a segunda maior população carcerária do país (BRASIL, 2014), e no caso das mulheres, majoritariamente jovens nas unidades prisionais, discutir criminalidade e a reinserção de mulheres em privação de liberdade é também discutir a necessidade de garantir a inserção econômica dessas mulheres.

Para Wacquant, em *Os condenados da cidade* (WACQUANT, 2001), o reaparecimento inesperado da violência coletiva, da miséria e da divisão etnoracial nas metrópoles de primeiro mundo demanda análise de classe, Estado, bem como os fatores econômicos e políticos que determinam sua evolução. Nesse sentido, discute-se como o colapso das instituições públicas contribuiu para a continuação de uma severa segregação, com o fim do estado de bem estar social e o crescimento de políticas repressivas e de abandono nos Estados Unidos da América (EUA). Para o autor, seria um contexto duplo de redução do mercado e de omissão da política social nos centros urbanos e seus desdobramentos em uma política ostensiva e onipresente e um aparato penal. Apesar da visão crescente de que a democratização levaria a uma sociedade em que classe e etnia, bem como gênero, seriam cada vez mais irrelevantes para o acesso a posições sociais valorizadas, as diferenças de oportunidade criaram uma estratificação, ou melhor, reforçaram a estratificação. No que tange à mulher, muitos desafios se entropõe para a conquista da igualdade salarial e política, e considerando a mulher em privação de liberdade os desafios tornam-se ainda maiores.

Os *marginalizados*, segundo Paugam (WACQUANT, 2001) sofrem da *Estigmatização Social*. Uma vez tendo vivido uma série de situações consideradas socialmente como *fracassos*, esses indivíduos sofrem com a reprovação social e a estigmatização, dadas as suas frágeis condições e tendem a criar identidades negativas. Como acreditava Durkeim, “a reação negativa da sociedade a certa atitude ou comportamento é, muitas vezes, mais intimidadora do que a lei” (DURKEIM, 2003, p. 57). Portanto, mesmo após o cumprimento da pena, a tendência social à marginalização dos (as) egressos (as) reforça papéis quando o grande esforço deveria ser desconstruí-los. Assim, iniciativas de inclusão dos (as) egressos (as) pelo poder público se tratam de prioridades para a promoção da reinserção social e contribuem para o constante desenvolvimento econômico do país.

Dá-se destaque para a importância da inserção econômica da mulher egressa e em privação de liberdade porque se trata de um passo essencial para a igualdade econômica e salarial e contribuindo também para o aumento do crescimento econômico do país, tendo em vista que as mulheres em privação de liberdade e egressas em Minas Gerais são majoritariamente jovens, em outros termos, economicamente ativas. Ademais, conforme participação das autoras na Conferência Livre realizada em agosto

do corrente ano no Complexo Penitenciário Estevão Pinto, o interesse em maiores políticas educacionais e profissionais é latente.

De fato, para além da importância de incremento das políticas de promoção da saúde com a implantação de atividades culturais, possibilidade de prática de exercícios e revisão da alimentação provida nas unidades prisionais, tendo em vista a significativa tendência ao sobrepeso das mulheres em privação de liberdade, é fundamental considerar que o empoderamento econômico das mulheres, sejam as privadas de liberdade ou não, trata-se de promover o desenvolvimento. Segundo o relatório do Instituto Mckinsey Global do corrente ano, *Women Matter: a Latin American perspective*, a plena participação das mulheres no mercado adicionaria 28 trilhões de dólares no Produto Interno Bruto – PIB mundial em 2015. A América Latina especificamente poderia aumentar seu PIB entre 14% e 34%. Sobre o relatório extrai-se o trecho a seguir,

É importante reconhecer a extensão com que as normas e bases culturais impedem o progresso das mulheres (MCKINSEY, 2015, p.11).

O supracitado relatório analisou 15 indicadores de gênero em 95 países, sendo que em 40 deles verificaram-se altos níveis desigualdade de gênero. Dentre as explicações possíveis, elenca-se o fato de que as mulheres realizam 75% do trabalho não assalariado como cozinhar, cuidar da casa, entre outros, tendo essa determinação machista de papéis desdobramentos na sua ascensão profissional e política. Considerando que o número das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais é significativamente crescente; que são majoritariamente jovens e cumprem normalmente penas relacionadas ao tráfico de drogas, cuja pena de reclusão é de cinco a 15 anos, não se pode negar a importância de fortalecer as políticas de inclusão econômica da mulher egressa e em privação de liberdade, visando fortalecer as perspectivas e opções de vida fora da ilegalidade. É preciso, portanto, investir em políticas educacionais e de capacitação; estimular as discussões de gênero e igualdade nas unidades prisionais, tanto com as pessoas privadas de liberdade, quanto com as (os) agentes de segurança penitenciárias (os) e a equipe multidisciplinar; e, sobretudo, expandir as associações com o mercado para incentivar a contratação de egressas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da finalidade de ilustrar o cenário de Minas Gerais, no tocante às mulheres em privação de liberdade sob a perspectiva dos entraves e dos avanços, especificamente no que se refere ao exercício das especificidades de gênero no sistema prisional e à reinserção social, pode-se afirmar que a existência significativa de unidades mistas no cenário mineiro, a fragilidade das discussões de gênero e da capacitação das (os) agentes penitenciárias (as) em direitos humanos, além da baixa participação das mulheres em Programas como o Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional (PRES-P) representam entraves para o empoderamento, a reinserção social e o desenvolvimento econômico regional.

O estudo aponta para iniciativas que podem modificar o cenário prisional mineiro em relação às mulheres privadas de liberdade, como a possibilidade de remissão de pena pela leitura, a criação de um serviço especializado na reintegração social da mulher egressa, a erradicação da revista vexatória, entre outras. Entretanto, a cobrança ao poder público pela maior celeridade na implantação dessas iniciativas é uma demanda legítima, sem prejuízo da reflexão acerca da intersetorialidade das políticas públicas e muitas vezes a resistência social e política. Destarte, em consonância ao objetivo do artigo de analisar o cenário mineiro no tocante à mulher em privação de liberdade, pode-se afirmar que iniciativas incrementais têm ganhado espaço de discussão na agenda pública, mas a execução de ações na perspectiva de políticas públicas ainda não foi efetivada. A temática da mulher privada de liberdade carece de enfoque e a legislação como fonte ativa do direito ainda não consegue ilustrar cenários de efetiva humanização e reestruturação do sistema prisional, apesar de importantes marcos legais.

REFERÊNCIAS

ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad nº 208, Março-Abril, 2007.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 9ª Edição, set. 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015-retificado.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>. Acesso em 20 jul. 2015.

BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Censo das Unidades Prisionais e dados agregados. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/-84cd-38c81b000a2c#>>. Acesso em 13 de out. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre Segurança cidadã e direitos humanos**. 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

CRAWFORD, Adam. **Crime Prevention and Community Safety: Politics, Policies and Practices**. Londres; Nova York: Longman, 1998.

GOMES, Luiz Flávio. **Levantamento do Sistema Penitenciário Brasileiro em 2012**. Instituto Avante Brasil, Jan. 2014. Disponível em: <<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIA%CC%81RIO-2012.pdf>>. Acesso em: 18 de out. 2015.

MCKINSEY & COMPANY. **Women Matter: a Latin American perspective**. Maio, 2013. Disponível em: <http://www.mckinsey.com.br/LatAmExtranet/global_locations/Americas/LatAm_Office/por/PDF/Women%20Matter%20Latin%20America.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Políticas municipais de segurança cidadã: problemas e soluções**. Série Análises e propostas, n. 33. Fundação Friedrich Ebert, dez. 2006.

MINAS GERAIS. Decreto nº 43295, de 29 de abril de 2003. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa social e dá outras providências.

_____. Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

_____. Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

_____. COORDENADORIA ESPECIAL DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE. Política de Prevenção Social à Criminalidade. 2014b.

PRESP. **Proposta de Implantação do Serviço Especializado para Atendimento de Mulheres Egressas do Sistema Prisional** – SEAME, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Por que cresce a violência no Brasil?**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Editora PUC Minas, 2014.

SOLOW, R. A. **Contribution to the theory of economic growth**. The Quarterly Journal of Economics, v. 70, Fev. 1956.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1996.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro, Revan/Fase, 2001.